



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CASEIROS



DECRETO N.º 1181, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Caseiros, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município, conforme determina o art. 75 da LOM, no período de

03/04/20 a 02/05/20

Em 03/04/2020

Elisandra N. dos Santos

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 4º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.180, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caseiros-RS, **LEO CESAR TESSARO**, no uso de atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.180, de 02 de abril de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, academias, salões de beleza, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Município de Caseiros-RS, 03 de abril de 2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal.